



PARECER JURÍDICO 007/2021.

Processo 101/2021 – PROTOCOLO 103/2021 –

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021;

Autor: Vereador CLEVERSON HERNANDES MAIA.

EMENTA: Estabelece em caráter excepcional e extraordinário, prioridade de vacinação contra a COVID-19, aos servidores públicos que atuarem presencialmente nas escolas da rede municipal de ensino, bem como aqueles que atuem nas escolas estaduais particulares do município.

RELATÓRIO - **O Vereador Cleverson Hernandes Maia** inicia o processo legislativo com a proposição acima, buscando alterar a ordem de prioridades para vacinação incluindo os professores da rede municipal de ensino e outros.

Cuida ainda o projeto de impor ao Município que não exija dos profissionais da área de saúde trabalho presencial, sem que o município tenha disponibilizado a vacina, de forma gratuita, aos profissionais.

Ainda a proposta estabelece que sejam alcançados todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares do município, sejam elas municipais, estaduais ou privadas;

PARECER DE ADMISSIBILIDADE –De imediato passo a fazer as seguintes considerações, que entendo, podem revestir-se em óbice ao seguimento da proposta legislativa:

1º)O sistema de vacinação dos cidadãos para imunização contra a COVID 19, obedece a um cronograma estabelecido pelo Governo Federal:





2º) O Município – tenho em consequência – atua como mero cumpridor da política nacional de imunização, de âmbito federal, tanto que as vacinas são encaminhadas pelo Ministério da Saúde aos governos Estaduais e Municipais;

3º) A proposta legislativa inclui entre os beneficiários, além dos professores da rede municipal de ensino, aqueles outros, como por exemplo da rede estadual;

ASSIM, numa análise inicial, perfunctória, tenho que a pretensão , se for imposta, invadiria a competência da Municipalidade, que, ao que consta, está sujeita a normas federais, não estando a tomada de medidas – ainda que pertinentes ao interesse de parte da população – sob sua exclusiva alçada, ao menos até que, com recursos próprios, assumam parte das despesas com imunização dos municípios.

PARECER CONTRÁRIO AO SEGUIMENTO DA MATÉRIA - DO EXPOSTO, é como vejo, e pedindo vênias ao Nobre Parlamentar, entendo – salvo melhor juízo das comissões temáticas, devidamente assessoradas – que a matéria não é admissível sob o aspecto jurídico, por pretender impor ao Poder Executivo o cumprimento de medidas que fogem à sua competência, no caso da imunização pela pandemia do COVID 19.

Encaminho a matéria para as Comissões

É como VEJO.

Marataízes, em 05 de março de 2021.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.